



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Unidades Requisitantes: Secretaria Municipal de Educação

Responsável pela Elaboração:

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas, quando se tratar dos próprios artistas, e de pessoas jurídicas representantes de duplas musicais sertanejas locais e regionais, para eventual contratação destinada à realização de apresentações musicais em eventos promovidos pelo Município, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esporte, observadas as condições, critérios e valores previamente estabelecidos no edital e neste Termo de Referência.

1.1.3. Os serviços objeto desta contratação são considerados comuns, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência.

1.2. Local de entrega ou de execução dos serviços

1.2.1. Os serviços serão executados de forma parcelada, durante a vigência do credenciamento, conforme a necessidade da Administração.

1.2.2. O local, a data, o horário e as demais condições de cada apresentação serão informados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esporte quando da convocação do credenciado para execução do serviço.

1.3. Do prazo de vigência e das condições de execução e recebimento do objeto

1.3.1. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, desde que atendidos os requisitos previstos no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3.1.1. Após o período de 12 (doze) meses, os valores contratados poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, observada a anualidade e exclusivamente em relação às obrigações executadas após a concessão do reajuste.

1.3.1.2. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

1.4. Das Inscrições

1.4.1. Os interessados poderão requerer seu credenciamento na forma, no prazo e pelos meios estabelecidos no edital de credenciamento.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esporte, que demonstrou a necessidade da contratação de duplas musicais sertanejas para atender às demandas dos eventos culturais, comemorativos e institucionais promovidos pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

A solução adotada consiste na realização de credenciamento, sem exclusividade, permitindo o cadastramento de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos no edital. Essa sistemática assegura maior competitividade, amplia a participação de artistas locais e regionais e possibilita que a Administração disponha de um cadastro apto para futuras contratações, conforme a necessidade de cada evento.

A contratação também busca incentivar a produção cultural, valorizar os artistas locais e regionais, ampliar o acesso da população às manifestações culturais e contribuir para o fortalecimento da economia criativa do Município.

A adoção do credenciamento encontra fundamento nos arts. 74, inciso IV, e 79 da Lei nº 14.133/2021, que autorizam a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para os objetos que possam ser executados por diversos interessados, desde que a Administração estabeleça previamente as condições de contratação e credencie todos aqueles que atenderem aos requisitos definidos no edital.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ADEQUADA, CONSIDERANDO O CICLO DO OBJETO

A solução consiste na realização de chamamento público para credenciamento de pessoas físicas e pessoas jurídicas representantes de duplas musicais sertanejas locais e regionais que atendam aos requisitos de habilitação e às demais condições estabelecidas no edital.

Inicialmente, os serviços incluirão a análise detalhada das necessidades da administração municipal, na contratação da prestação de serviços artístico. Após a análise, será publicado o edital com os requisitos nele estabelecidos. Seguindo as fases:

Na primeira fase, o **Credenciamento**: Chamamento público onde a dupla se cadastra e comprova sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e sua "consagração pela crítica ou pelo público".

Na segunda fase, a **Contratação**: Emissão de Nota de Empenho ou contrato para a data do evento do município, com a definição do cachê, rider técnico e logística.

Na terceira fase, a **Execução**: A prestação do serviço (realização do show/apresentação artística).

Na quarta fase, o **Encerramento**: Fiscalização da execução, ateste da nota fiscal, pagamento e avaliação do cumprimento das obrigações da dupla e sua equipe, promovendo resultados consistentes e alinhados às necessidades da gestão municipal.

Ao final do período contratual, espera-se que os resultados obtidos se traduzam em uma gestão pública satisfatória aos munícipes com processos administrativos transparentes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Necessidade ou conveniência de vistoria técnica

4.1.1. Tendo vista a natureza do objeto a ser contratado, não se faz necessária a vistoria técnica prévia.

4.2. Possibilidade ou não de subcontratação do objeto

4.2.1. Excepcionalmente, poderão ser terceirizados serviços meramente acessórios ou de apoio à execução da apresentação, tais como transporte, montagem de equipamentos e logística, desde que isso não implique transferência da execução da apresentação artística e não afaste a responsabilidade integral do contratado perante a Administração.

4.3. Participação de consórcios na licitação

4.3.1. Não será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, tendo em vista que o objeto possui natureza simples, não apresenta elevado grau de complexidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

técnica ou operacional e pode ser executado individualmente pelos interessados, sem prejuízo da competitividade do credenciamento.

4.4. Garantias para a execução ou entrega

4.4.1. Não haverá exigência de garantia da contratação ou da execução do objeto, como prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Exigências de habilitação para a contratação

Para fins de habilitação, deverá o proponente interessado comprovar, no que for cabível, os seguintes requisitos de habilitação para o fornecimento ou a prestação dos serviços em foco, a serem conferidos na fase própria de conformidade com o procedimento adotado:

PARA PESSOA JURÍDICA:

Habilitação Jurídica

4.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

4.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

4.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

4.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Trabalhista e Social

4.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

4.14. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

4.15. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Estadual competente.

4.16. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

4.17. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal.

4.18. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

4.19. Caso o licitante seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

Habilitação Econômico-Financeira

4.20. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

4.21. Quando o interessado for pessoa jurídica, deverá ser comprovado que seu representante possui vínculo com a dupla musical a ser credenciada, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

a) contrato social, estatuto social ou documento equivalente, quando o representante for sócio, administrador ou diretor da pessoa jurídica;

b) procuração, contrato de representação artística, contrato de agenciamento, contrato de exclusividade ou outro documento hábil que comprove a legitimidade da pessoa jurídica para representar a dupla musical e celebrar contratos em seu nome.

PARA PESSOA FÍSICA:

4.21. Cópia do RG, CPF ou CNH;

4.22. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

4.23. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

4.24. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio do interessado;

4.25. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor;

4.26. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.

Habilitação Técnica – Pessoa Jurídica e Pessoa Física

a) Portfólio ou material de divulgação que comprove a atuação artística da dupla musical, mediante apresentação de documentos como fotografias, cartazes, folders, publicações, links de redes sociais, vídeos, matérias jornalísticas, declarações, contratos de apresentações anteriores ou outros documentos idôneos que evidenciem sua atividade artística localmente ou regionalmente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O contratado será convocado pela Administração com antecedência mínima de até 10 (dez) dias da data prevista para a apresentação, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas, devendo executar o show de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

5.2. O serviço não exige dedicação exclusiva de mão de obra, não sendo necessária a alocação contínua de profissionais nas dependências da Prefeitura nem a exclusividade do contratado para a execução do objeto.

5.3. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, observadas ainda as seguintes condições:

- a) o cachê será de **R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais)** por apresentação da dupla musical, conforme valor definido com base em pesquisa de preços realizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esporte;
- b) cada apresentação deverá ter duração mínima de **2 (duas) horas**, salvo disposição diversa expressamente prevista na contratação específica;
- c) todas as despesas necessárias à execução da apresentação, inclusive transporte, hospedagem, alimentação, tributos, encargos e demais custos, exceto ECAD, correrão exclusivamente por conta do contratado, salvo quando houver previsão diversa no instrumento contratual;
- d) para garantir a impessoalidade e a isonomia entre os credenciados, as convocações serão realizadas mediante sistema de rodízio, observando-se, preferencialmente, a ordem de credenciamento, de modo a evitar que um mesmo artista ou dupla seja contratado consecutivamente enquanto houver outros credenciados aptos à execução do objeto;
- e) caso o credenciado não tenha disponibilidade para atender à convocação, deverá comunicar formalmente sua impossibilidade no prazo fixado pela Administração, permanecendo regularmente credenciado para futuras convocações, sem prejuízo de sua posição no rodízio, desde que a recusa seja devidamente justificada;
- f) os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital ou no instrumento contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.4. Durante a execução do objeto, serão, dentre outras, obrigações do contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este TR e com contrato.
- b) Notificar o Contratado, por escrito ou verbalmente, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- d) Solicitar ao contratado a emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei nº 14.133/2021.
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato.

5.5. Durante a execução do objeto, serão, dentre outras, obrigações do contratado:

- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.
- b) Disponibilizar os profissionais, músicos e demais integrantes necessários à realização da apresentação artística, garantindo que possuam qualificação compatível com a execução do objeto.
- c) Adotar as rotinas estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, para execução do objeto.
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

e) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

f) Quando possuir empregados ou colaboradores vinculados à execução do objeto, cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e demais obrigações legais aplicáveis, permanecendo exclusivamente responsável por seu adimplemento.

g) Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

i) Suspender ou adequar a execução da apresentação quando determinado pelo fiscal do contrato, sempre que constatada situação que possa comprometer a segurança do público, dos participantes ou a adequada execução do evento.

j) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

m) Observar as normas de segurança, organização e funcionamento estabelecidas pelo Município para a realização do evento.

n) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a impostos, taxas, emolumentos, alvarás, seguros, encargos sociais e trabalhistas etc.

o) Comparecer ao local da apresentação na data e horário previamente estabelecidos pelo Município, com antecedência suficiente para passagem de som e preparação do evento, quando necessária.

p) Realizar a apresentação artística durante o tempo mínimo previsto no instrumento contratual ou na ordem de serviço, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

q) Executar a apresentação com a formação artística credenciada, não sendo permitida sua substituição sem autorização prévia da Administração.

r) Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer fato que impeça ou possa impedir a realização da apresentação, apresentando justificativa e documentação quando cabível.

s) Zelar pelos equipamentos, instalações e bens públicos disponibilizados para a realização da apresentação, responsabilizando-se pelos danos decorrentes de dolo ou culpa.

t) Cumprir os horários definidos pela organização do evento, observando as orientações da equipe responsável pela fiscalização contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O objeto do contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas consignadas Lei nº 14.133/2021 e nas disposições municipais de implantação e regulamentação da utilização da Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

6.2. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para a apresentação do plano de acompanhamento e fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, aferição de resultados e sanções cabíveis, dentre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

6.3. O acompanhamento e fiscalização do contrato incluem verificar se os serviços, materiais, técnicas e/ou equipamentos atendem aos requisitos acordados, garantindo a execução adequada do contrato. Essas atividades serão realizadas por representantes designados pela Contratante, conforme os artigos 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.

6.4 A avaliação da adequação dos serviços será feita com base nos critérios estabelecidos no contrato.

6.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações pela Contratada pode resultar na aplicação de sanções administrativas, conforme previsto no contrato e na legislação aplicável, podendo levar à rescisão contratual, de acordo com os artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

Fiscalização

6.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.7. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.12. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.14. A fiscalização não exime nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade, incluindo imperfeições técnicas, vícios ou uso de materiais inadequados, e não implica corresponsabilidade da Contratante ou seus agentes, gestores e fiscais.

6.15. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato: Guilherme de Deus Souza servidor público municipal, matrícula nº 6547.

Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.21. A gestão do contrato será de responsabilidade de Gilmar Batista Alves, servidor público municipal, matrícula nº 7206.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega/execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e no contrato.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e no contrato.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da conformidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução pelo contratado de inconsistências na execução do contrato ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

Forma de pagamento

7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

7.22. Quando a contratação ocorrer com pessoa física, o pagamento será realizado mediante Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA), observadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação vigente.

7.23. Para processamento do pagamento mediante RPA, o contratado deverá apresentar:

- a) declaração contendo seu número de inscrição no PIS/PASEP ou NIT;
- b) declaração informando se possui outro vínculo sujeito ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS e se já houve recolhimento de contribuição previdenciária até o limite máximo do salário de contribuição na competência correspondente, apresentando documentação comprobatória quando solicitada pela Administração.

7.24. As retenções tributárias e previdenciárias serão efetuadas pelo Município na forma da legislação vigente.

7.25. O pagamento ficará condicionado ao recebimento definitivo da apresentação artística, ao ateste do fiscal do contrato e à apresentação da documentação necessária ao processamento da despesa.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade CREDENCIAMENTO.

8.2. O Agente de Contratação terá o prazo de 10 (dias) para a análise documental das empresas.

8.2.1. O Agente de Contratação apresentará a relação geral das solicitações de credenciados no sítio eletrônico no site da AMM – Associação Mineira de Municípios, no site www.carmodoparanaiba.mg.gov.br e/ou PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem, dentro da data de vigência do edital.

8.3. O credenciamento ficará aberto pelo prazo de 30 (trinta) dias.

8.4. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio e/ou por e-mail (informado na Solicitação de Credenciamento), quando então serão comunicados para assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

9. ESTIMATIVAS DE VALORES

9.1. A estimativa do valor total da contratação foi de R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais), sendo 08 shows com valores de R\$ 1.700,00 cada apresentação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias: 320/2026; 342/2026; 273/2026.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

11.1.3. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, nos termos previstos neste Edital.

11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

11.1.5. Fraudar a licitação.

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra falsificada ou deteriorada; ou praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação oficial, mediante pagamento aos cofres públicos do Município de Carmo do Paranaíba, via Tesouraria Municipal. O valor poderá ser automaticamente descontado de créditos que a empresa eventualmente possuir junto ao Município.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 1% a 15% sobre valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5 e 11.1.6, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Carmo do Paranaíba/MG, pelo prazo de até 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, e 11.1.6, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no artigo 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A não manutenção da proposta, conforme descrito no item 11.1.1, bem como a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, conforme o item 11.1.3, caracterizarão o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor do órgão ou entidade licitante.

11.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, que deverá seguir o disposto no artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, e/ou na legislação local específica, se houver.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Poderá o Município revogar a contratação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

12.2. O Município deverá anular a contratação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

12.3. A anulação do procedimento não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/201.

Carmo do Paranaíba/MG, 11 de junho de 2026.

Fernanda Martins Vargas
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esporte.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Complemento de assinaturas presentes no documento

Código para verificação: 6a50-1d9b-fbd6-e5a8-aeb0-1bb7

Assinado por **FERNANDA MARTINS VARGAS MARTINS VARGAS** em 09/07/2026 às 19:16:12
Identificador Único: **B8sfSy6VYvbSqH2jZvcN7N**

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://carmodoparanaiba.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=6a50-1d9b-fbd6-e5a8-aeb0-1bb7>
